

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**  
**CONTRATO Nº 13601/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13600/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017- CPL- PMDL/MA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**003/2018 - PMDL/MA**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 637.650,00 (Seiscentos e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta reais).**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20,

a) como CONTRATADA:

AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ.: 26.245.325/0001-28, situada à Rua 07 de Setembro, nº 218, Centro, Jatobá-MA, CEP.: 65.693-000, neste ato representado pelo(s) Sr. Andersen Paiva Torres, portador da cédula de identidade nº 013640802000-3 SEC-MA e do CPF nº 018.679.483-54.

**Cláusula II - OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. Destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, por execução indireta, em regime de empreitada por menor preço por item - em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivo, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

**ITEM UNID QTDE DESCRIÇÃO - RALAÇÃO ANEXA - ANEXO 01.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de Locação de veículo tipo Caminhão Carga Leve com carroceria de madeira com potência mínima de 120 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 2 toneladas de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações	3	UN	R\$ 6.380,00	R\$ 19.140,00

6	Serviço de Locação de veículo tipo Caminhonete 4X2 com carroceria de madeira ou de aço ou similar com potência mínima de 100 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 700 kg de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações	4	UN	R\$ 4.880,00	R\$ 19.520,00
10	Serviço de Locação de veículo tipo Caminhão Carga Leve com carroceria de madeira ou de aço ou similar com potência mínima de 120 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 2 toneladas de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e sua alterações.	3	UN	R\$ 6.370,00	R\$ 19.110,00
11	Serviço de Locação de veículo tipo automóvel, motor à gasolina ou álcool, com potência de no mínimo 1.0, capacidade para 05 (cinco) pessoas, fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e sua alterações.	3	UN	R\$ 4.360,00	R\$ 13.080,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 70.850,00</b>
<b>VALOR TOTAL PARA 9 MESES</b>					<b>R\$ 637.650,00</b>

### Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

02.05 - SECRETARIA DE EDUCACAO  
 12.361.0012.2013.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

02.14 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
 12.361.0012.2055.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.



02.15 - FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB  
12.361.0012.2061.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

#### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

#### **Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO.**

5.1 - O prazo para início do serviços será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

5.2 - O prazo total para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. Destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, contado da forma acima estabelecida, será até 31 (trinta e um de) de dezembro de 2018.

#### **Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato terá validade ate 31(trinta e um) de dezembro de 2018, nos termos da Cláusula XII.

#### **Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, rerepresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

## Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela Serviços deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos em execução.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

## Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

### I - Da CONTRATADA

- a)- executar os serviços da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

### II - DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

## Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;

10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **Cláusula XI - A RESCISÃO**

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do serviço;

11.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

1.1.10 - A dissolução da sociedade;

11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

## **Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **RS 637.650,00 (Seiscentos e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

## **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 - Fica instituída como fiscal de contrato a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira

## **9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 01 (Um) ano, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

### Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

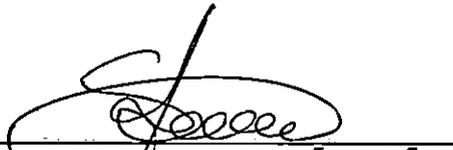
13.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

13.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

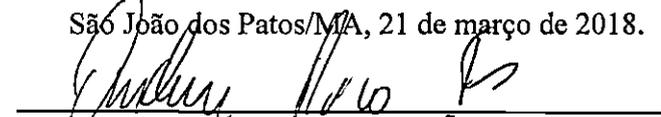
Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos – Ma, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
DOS PATOS  
CONTRATANTE

São João dos Patos/MA, 21 de março de 2018.



\_\_\_\_\_  
AWTRANSPORTE & LOCAÇÃO LTDA-ME  
CNPJ.: 26.245.325/0001-28  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

## ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Á:

AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ.: 26.245.325/0001-28, situada à Rua 07 de Setembro, nº 218, Centro, Jatobá-MA, CEP.: 65.693-000.

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizamos V.Sr<sup>a</sup>, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, conforme Relatório de Apuração de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João dos Patos - MA, objeto da ADESÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017 - PMSRM, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018, CONFORME EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2018 PÁGINAS 23 E 24, QUE TEM POR O OBJETO DA PRESENTE SOLICITAÇÃO CONSISTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS -MA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PRASNORTE ESCOLAR DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos - MA, 21 de março de 2018.



Sheila Cristina Ribeiro Ferreira  
Secretária Municipal de Educação

Recebido em:

21/03/2018

ASS.

